



**Assembleia Legislativa
do Estado de Sergipe**

Projeto de Lei nº 49/2019

Determina que os veículos de transporte público coletivo das linhas regulares da Capital de Aracaju realizem o desembarque de passageiros fora dos pontos previamente determinados e de outras providências.

Autoria: Deputada Diná Almeida

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Decreta:

Art. 1º – Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares da Capital de Aracaju realizarem desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

Parágrafo único: Esta Obrigatoriedade se dará entre as 21 horas e às 06 horas.

Art. 2º – A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada com segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo único: A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente Lei, implica em multa de 10 (dez) UFPs/SE a ser aplicada à concessionária prestadora de serviço público de transporte regular ou a qualquer empresa prestadora de serviço público de transporte.

§ 3º – Esta Lei deverá ser fixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de desembarque.

Parágrafo único: A fixação prevista neste artigo implica em multa de 05 (cinco) UFPs por veículo/dia.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019


Diná Almeida
Deputada Estadual

Justificativa: Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a norma de desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência, no período noturno, dos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares da Capital.

Registre-se, que o projeto foi originalmente apresentado pela Deputada Estadual Diná Almeida, que se preocupou em garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros acima elencados. Assim, por entender que o projeto é de extrema importância para a Capital, a Deputada abaixo assinada, realizou as adequações que julgou pertinentes, e submete o presente à deliberação de Vossas Excelências.

Este projeto visa promover melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, concedendo aos referidos usuários, maior segurança e bem-estar.

Com a aprovação da medida, pretende-se proteger os mais vulneráveis, uma vez que em muitos casos, os usuários de transporte público são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até seu destino, facilitando, contra estes, a incidência de crimes, tendo em vista, em regra, tratar-se de pessoas com menor capacidade de defesa.

Essas são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019


Diná Almeida
Deputada Estadual